

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 39/2026

1 – SETOR SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2 – OBJETO:

Dispensa Presencial para aquisição de pallets para uso exclusivo da Secretaria de Educação - Ibirama/SC.

2.1. Justificativa da Dispensa Presencial

2.1.1. Considerando:

a) Formalização e Publicação do **Processo de Dispensa Eletrônica nº 21/2026** no Portal de Compras Públicas, em 04/02/2026 que, após tramitação restou **DESERTA/FRACASSADA**, conforme documento / ata da sessão pública extraída do referido portal, constante em anexo;

b) As disposições constantes na alínea “a” do Inciso III, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, a saber:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

Procede-se então a formalização desta nova Dispensa, uma vez que cumpridas as disposições do Inciso III, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, não logrou êxito na contratação em tela, preservando-se o interesse público, aplicando-se as demais disposições da legislação pertinente.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. R\$
01	Pallet novo de plástico PP ou PEAD, com superfície vazada, na cor preta, medindo (CXLXA) 1000x1200x150 à 180mm	20	Uni.	120,65

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O objeto deste edital tem amparo legal disposto na alínea “a” do Inciso III, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1. Os materiais são necessários devido a necessidade de equipar os depósitos e áreas de recebimento das Unidades e não deixar as caixas de frutas e verduras diretamente no chão. Portanto, algumas unidades escolares ainda não possuem este tipo de material ou o mesmo está em más condições de uso, necessitando assim, sua substituição.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. O prazo para a execução do Objeto do presente Edital será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.

6.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.3. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

7 - PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta no Termo de Referência.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).

8.1.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

8.2. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

8.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;

c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS (Certidão Negativa FGTS);

f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);

- g) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- h) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- k) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Para os documentos de regularidade fiscal e certidões negativas de qualquer outra natureza, que não apresentarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Só serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, se os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9 – PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 2.413,00 (dois mil, quatrocentos e treze reais).

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria de Educação, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

11.2 Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 24 de fevereiro de 2026.

DUILO
GEHRKE:48626597991

Assinado de forma digital por
DUILO GEHRKE:48626597991
Dados: 2026.02.24 13:48:44 -03'00'

Duílio Gehrke
Prefeito Municipal

